

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e do Ministro da Marinha, aprovar a tabela de emolumentos e disposições correlativas para a verificação oficial do funcionamento dos aparelhos da telegrafia sem fios instalados a bordo dos navios mercantes nacionais, tabela que vai assinada pelos Ministros proponentes e ficará considerada como fazendo parte integrante do regulamento de 29 de Agosto de 1913.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Janeiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* = *Afonso Costa* = *José de Freitas Ribeiro*.

Tabela de emolumentos a que se refere este decreto e que devem ser cobrados nas capitâneas dos portos de Lisboa e Porto pelas inspecções às estações rádio-telegráficas dos navios mercantes, e documentos respeitantes a estes assuntos:

Inspeção às estações rádio-telegráficas dos navios mercantes

À Fazenda Nacional	4500
Pelo serviço do adjunto do Departamento	3500
Ao telegrafista naval	1500
Auto	580
Certidão	350

Observações.— Todas as estações rádio-telegráficas deverão ser inspeccionadas uma vez por ano. Além da inspeção anual, as estações rádio-telegráficas a bordo dos navios mercantes podem ser extraordinariamente inspeccionadas sempre que as autoridades competentes o julgarem conveniente. As inspecções extraordinárias serão gratuitas sempre que as estações rádio-telegráficas sejam encontradas em bom estado satisfazendo às condições indicadas no regulamento para as instalações a bordo dos navios mercantes portugueses de 29 de Agosto de 1913. No caso contrário, ou quando as inspecções sejam requisitadas pelos proprietários dos navios, serão estas pagas conforme a tabela das inspecções anuais.

Paços do Governo da República, em 19 de Janeiro de 1914. — *Afonso Costa* = *José de Freitas Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

PORTARIA N.º 88

Convindo regular a venda das instruções gerais e regulamentares sobre a forma de instruir os requerimentos que se apresentam na Repartição da Propriedade Industrial, de maneira que se cumpra o decreto n.º 269, de 10 de Janeiro corrente:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que das instruções aludidas se faça uma tiragem de 1:000 exemplares em formato in-8.º

2.º Que no opúsculo assim constituído haja um índice e também a indicação dos nomes e endereços dos agentes oficiais de marcas e patentes.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Janeiro de 1914. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

PORTARIA N.º 89

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja prorrogada por mais seis

meses, a contar de 1 do corrente, a concessão dada, por portaria de 1 de Julho do ano findo, às correspondências que a Sociedade Propaganda de Portugal haja de expedir por intermédio do correio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Janeiro de 1914. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

7.ª Repartição

DECRETO N.º 284

Atendendo ao que me representou a Companhia de Moçambique, e sob proposta do Ministro das Colónias: hei por bem, nos termos do § 11.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897 e do artigo 1.º do decreto de 17 de Dezembro de 1910, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo à circunscrição de Manica, território sob a administração da Companhia de Moçambique, o regulamento para o descanso semanal obrigatório na circunscrição da Beira, aprovado por decreto de 12 de Março de 1911, com a modificação, porém, de que o dia destinado ao descanso semanal nas diferentes localidades da circunscrição, exceptuada a vila de Macequece, será a segunda-feira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Janeiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* = *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

PORTARIA N.º 90

A portaria de 8 de Novembro de 1907 estabeleceu que os governadores das províncias ultramarinas, quando ausentes das sedes dos respectivos governos, por motivo de visitas dentro da área da sua jurisdição, fossem abonados de todos os vencimentos por inteiro, e que aos secretários, que os substituíssem, fosse paga, pela verba de «duplicação de vencimentos», a importância correspondente a metade das despesas de representação, destinadas aos mesmos governadores.

Considerando que tais disposições devem tornar-se extensivas aos governadores de distrito e respectivos secretários, quando em idênticas circunstâncias, porquanto nada justifica que, tanto para aqueles como para estes, se proceda contrariamente ao que, pela aludida portaria, foi preceituado para com os governadores gerais e de província e respectivos secretários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias:

1.º Que os governadores de distrito das províncias ultramarinas, quando ausentes das sedes dos respectivos governos, por motivo de visitas dentro da área dos seus distritos, ou quando chamados à sede dos governos provinciais, em objecto de serviço, sejam abonados de todos os vencimentos por inteiro.

2.º Que os secretários dos governos distritais quando, pelos motivos indicados no número antecedente, substituam os respectivos governadores, sejam abonados, pela verba de «duplicação de vencimentos», da importância correspondente a metade das despesas de representação que competirem aos mesmos governadores nos períodos de ausência destes.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Janeiro de 1914. — O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.